



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 477

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1745,
de 29.09.77 – Código Tributário do
Município, e revoga a Lei Complementar
nº 83, de 22.11.94.
Proc. nº 26129/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 250 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, mantidos os demais parágrafos:

“ Art. 250 -

§ 1º - São isentos da taxa os estabelecimentos onde funcionem asilos, creches, abrigos e entidades que prestem atendimento às pessoas portadoras de deficiência”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III do art. 151; o inciso XI do art. 229; o parágrafo único do art. 258 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, e a Lei Complementar nº 83, de 22 de novembro de 1994.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de outubro de 2005.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

